

## **REDUÇÃO OU ISENÇÃO DA TAXA SOCIAL ÚNICA**

### **INCENTIVOS À CONTRATAÇÃO DE JOVENS E DESEMPREGADOS DE LONGA DURAÇÃO**

Entrou em vigor no passado dia 1 de agosto o **novo regime de incentivos à contratação de jovens à procura do primeiro emprego e de desempregados de longa duração**, tal como previsto no Decreto-Lei nº 72/2017, de 21 de junho.

Este novo regime, desde que preenchidos os requisitos previstos no referido diploma legal, prevê:

- **Redução em 50%**, durante **cinco anos**, da taxa contributiva para a Segurança Social, a cargo da entidade empregadora, no caso de contratação de **jovens à procura do primeiro emprego**;
- **Redução em 50%**, durante **três anos**, da taxa contributiva para a Segurança Social, a cargo da entidade empregadora, no caso de contratação de **desempregados de longa duração**; e
- **Isenção total**, durante **três anos**, da taxa contributiva para a Segurança Social, a cargo da entidade empregadora, no caso de contratação de **desempregados de muito longa duração**.

Este novo regime possibilita a **redução**, durante os períodos atrás mencionados, **em, pelo menos, 9,6% do custo para a entidade empregadora** com a contratação de colaboradores nas condições atrás descritas.

Este novo regime de redução ou isenção da taxa contributiva para a Segurança Social **aplica-se**, apenas, a **contractos de trabalho sem termo** e introduz o “conceito de portabilidade” do incentivo, nos termos previstos no referido diploma legal.

Este apoio à contratação deve ser requerido no prazo de 10 dias a contar da data de início do contrato de trabalho.

Porto, 3 de agosto de 2017

Álvaro Castro

Sandra Teixeira